



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

**EMENDA N° - CE**  
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 78 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**“Art. 78.** A atividade assalariada não se consubstancia como a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem se remunere **por contrato de trabalho ou** por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da sociedade.

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de explicitar na Lei Geral do Esporte todos os meios pelos quais a profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo se configura. Assim, acrescenta-se que, além dos contratos de natureza cível, os contratos de trabalho são aptos para caracterizar a profissionalização desses trabalhadores do esporte.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO  
(PL – RJ)

SF/22640.06057-00